

CONCURSO PÚBLICO N.º 34/CP/AT/2026

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

AQUISIÇÃO DA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE 3CX E RESPECTIVOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

Índice

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto do procedimento	3
Cláusula 2. ^a - Entidade adjudicante	3
Cláusula 3. ^a - Fundamento do procedimento	3
Cláusula 4. ^a - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças do procedimento	3
Cláusula 5. ^a - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Cláusula 6. ^a - Esclarecimentos e retificações	4
Cláusula 7. ^a - Leilão eletrónico	4
CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES	4
Cláusula 8. ^a - Concorrentes	4
Cláusula 9. ^a - Agrupamentos	4
Cláusula 10. ^a - Impedimentos	5
CAPÍTULO III - PROPOSTA	5
Cláusula 11. ^a - Proposta Base	5
Cláusula 12. ^a - Propostas variantes	5
Cláusula 13. ^a - Negociação	6
Cláusula 14. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 15. ^a - Modo e prazo de apresentação da proposta	6
Cláusula 16. ^a - Proposta e documentos que a constituem	6
CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E AUDIÊNCIA PRÉVIA	7
Cláusula 17. ^a - Critério de adjudicação	7
Cláusula 18. ^a - Critério de desempate	7
Cláusula 19. ^a - Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas	8
Cláusula 20. ^a - Relatório preliminar	8
Cláusula 21. ^a - Audiência prévia	8
Cláusula 22. ^a - Relatório final	8
CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 23. ^a - Notificação da decisão de adjudicação	9
Cláusula 24. ^a - Documentos de Habilitação	9
Cláusula 25. ^a - Aceitação da minuta do contrato	10
Cláusula 26. ^a - Redução do contrato a escrito	10
Cláusula 27. ^a - Caução	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 28. ^a - Despesas e encargos do Candidato ou Concorrente	10
Cláusula 29. ^a - Legislação aplicável	11
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO	13

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a formação de um contrato de aquisição da renovação do licenciamento do *software* 3CX e respetivos serviços de manutenção e suporte, que segue o disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 48000000-8 - Pacotes de software e sistemas de informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a - Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.

Cláusula 3.^a - Fundamento do procedimento

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 4.^a - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças do procedimento

1. Nos termos do disposto no artigo 133.º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação na plataforma eletrónica de contratação acingov, no seguinte endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. O programa do procedimento e o caderno de encargos são disponibilizados igualmente em suporte eletrónico pela AT, no site: <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, desde a data da publicação do Anúncio no Diário da República até à data limite de apresentação das propostas.
3. A participação no procedimento, depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação melhor identificada no ponto anterior.
4. A plataforma é o único canal de comunicação no âmbito do presente concurso, sendo assegurados todos os contatos e todas as formalidades respeitantes ao presente concurso, junto da referida plataforma.

Cláusula 5.^a - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 31-07-2026, pela Subdiretora-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Autoridade Tributária e Aduaneira, no uso de competência subdelegada, através do despacho exarado na informação registada em GPS sob o n.º 691020266912003183.

Cláusula 6.^a - Esclarecimentos e retificações

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada pela AT, através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/> os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.^a - Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES**Cláusula 8.^a - Concorrentes**

1. São concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 9.^a - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes e apresentar proposta agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento assumem perante a entidade adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

3. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades, que devem ser juntos.
4. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no procedimento concursal.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Contrato, na modalidade de consórcio externo, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato que vier a ser celebrado.

Cláusula 10.ª - Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP, salvo relevação dos impedimentos de acordo com o artigo 55º - A do CCP.
2. A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, salvo relevação dos impedimentos de acordo com o artigo 55º - A do CCP relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

CAPÍTULO III - PROPOSTA

Cláusula 11.ª - Proposta Base

1. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
2. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos bens e assistência técnica a fornecer, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª - Propostas variantes

Não são admitidas as propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 13.^a - Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

Cláusula 14.^a - Preço contratual

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.

Cláusula 15.^a - Modo e prazo de apresentação da proposta

1. A apresentação de proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio ao Serviço de Publicitações Oficiais da União Europeia para publicação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 136.º do CCP;
 - b) Prazo validade das propostas: 90 dias.
 - c) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior

Cláusula 16.^a - Proposta e documentos que a constituem

1. A proposta deve ser elaborada tendo em consideração o estabelecido no artigo 56.º e seguintes do CCP onde deverá constar os seguintes elementos:
 - a) Preço total da proposta, s/IVA;
 - b) Taxa de Iva aplicável;
2. A proposta deve ser acompanhada dos elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o *DEUCP* (Documento Europeu Único de Contratação Pública), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo Anexo I do programa;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de

acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

- c) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração, etc.), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do CCP.
5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Cláusula 17.^a - Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 18.^a - Critério de desempate

No caso de se verificarem situações de empate na classificação entre propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Cláusula 19.^a - Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista de propostas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Aos concorrentes incluídos na lista acima referida é permitida a consulta na plataforma eletrónica de todas as propostas apresentadas.
3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicitação, para o que devem apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta, seguindo-se os termos previstos no n.º 4 do artigo 138.º do CCP.

Cláusula 20.^a - Relatório preliminar

1. As propostas serão analisadas pelo júri do procedimento.
2. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
3. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP;
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri disponibiliza-o a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

Cláusula 22.^a - Relatório final

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para os efeitos de adjudicação, nos termos do artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.^a - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CPP.
3. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Cláusula 24.^a - Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, através da plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08;
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Cláusula 25.ª - Aceitação da minuta do contrato

Após aprovação pela entidade adjudicante da minuta do contrato e da sua aceitação pelo adjudicatário, nos termos dos artigos 98.º a 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o da data para a respetiva celebração do contrato, através da plataforma referida.

Cláusula 26.ª - Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Cláusula 27.ª - Caução

1. Atendendo ao fato de o montante da aquisição ser superior a 500.000,00 EUR (quinhentos mil euros), será exigida a prestação de caução para garantia do cumprimento do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 88.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 20/01, na sua redação atual.
2. O montante da caução a ser prestada será de 5% do valor contratual, nos termos previstos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP e será prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação caução será prestada nos termos previstos no n.º 1 e seguintes do artigo 90.º do CCP, estando em anexo ao presente Programa, a minuta relativa à prestação de caução por parantia/bancária/seguro caução.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª - Despesas e encargos do Candidato ou Concorrente

Constituem encargos do candidato ou do concorrente as despesas inerentes à elaboração da candidatura ou da proposta, bem como das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 29.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do procedimento, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05 e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

- DEUCP
- Anexo minuta de garantia Bancária/Seguro-Caução

ANEXO I .- Documento Europeu de Contratação Pública

Anexo II – Minuta de garantia Bancária/Seguro-Caução**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos. [*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]